

Id:0047E88A0F0BAF05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 467 /2024

DE 01 DE Março de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 416/2021, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bertolândia-PI, o incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí: faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 416/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho", repassado ao Município de Bertolândia/PI pelo Ministério da Saúde será destinado para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da ESF (equipe de Saúde da Família) e para a Secretaria de Saúde, conforme disposto no Anexo 1.

Art. 2º - O anexo 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

CATEGORIA	PORCENTAGEM
PROFISSIONAIS	85%
SECRETARIA DE SAÚDE	15%

PERCENTUAL POR EQUIPES DOS 85% DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS:

EQUIPE	PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
eSF	85%	Enfermeiro	20%
		Técnico de enfermagem	20%
		ACS	30%
		Médico	7%
		Técnicos da Sala de Vacina	8%

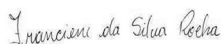
Observação 1: O valor é especificado por categoria e deve-se atentar que a quantidade de profissionais por categoria pode variar de uma equipe para outra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, em 01 de Março 2024.

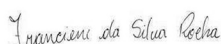


GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, no 01 dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração

Id:167C400FE7ABAEAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 468 /2024

DE 01 DE Março de 2024.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bertolândia - PI, o Pagamento por Desempenho na Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde (APS) no Município de Bertolândia/PI.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF – e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-

os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º O pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e através de Notas Técnicas.

Art. 6º Do valor total referente ao incentivo serão destinados 15% (quinze por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde, para custeio das ações e manutenções de equipamentos odontológicos, 5% (cinco por cento) para a Coordenação de Saúde Bucal e 80% (oitenta por cento) aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, na seguinte proporção:

I - 70% (setenta por cento) destinados aos odontólogos;

II - 30% (trinta por cento) destinados aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 7º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão, também, o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;

III - Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 8º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, 332 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 9º Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

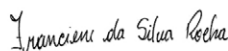
Art. 10 O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, em 01 de Março 2024.

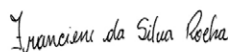


GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, no 01 dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.



FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração

Id:0E289F3DB66FB24E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, nº 332, Centro, CEP: 64.870-000 - Bertolinia-PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bertolinia e suas secretarias, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

DATA: 15/03/2024

HORÁRIO: 8 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal do BBMNET (novobmnet.com.br).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: portal do BBMNET (novobmnet.com.br), site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (tce.pi.gov.br) e Portal da Transparência - APPM (bertolinia.pi.gov.br).

Informações: e-mail: cpldebertolinia@gmail.com / telefone (89) 99450 8147.

Bertolinia (PI), 01 de março de 2024.

Joaquim Neto Rodrigues da Silva
Agente de Contratação

Id:13B5B51F2C97AF28



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 001/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

Convênio para concessão de auxílio financeiro, que entre si celebram o Município de Bom Jesus e a Comunidade Terapêutica Restitui.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Prefeitura Municipal, Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Cep.: 64.900-000, Bom Jesus-Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Sr. NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS, de um lado, e COMUNIDADE TERAPÊUTICA RESTITUI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.817.419/0001-97, com sede administrativa na Rua Piauí, nº 1210, Bairro COHAB, Cep.: 64.900-00, Bom Jesus-PI, neste ato representado por seu Presidente o Sr. RONALDO COSTA TEIXEIRA, brasileiro, casado, Pastor, portador da Cédula de Identidade nº 1.605.754-SSP/DF, inscrito no CPF nº 909.043.541-72, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 1210, Bairro Cohab, nesta cidade.

Considerando autorização legislativa materializada na Lei Municipal nº 789, de 27 de fevereiro de 2024 que autoriza o Poder Executivo conceder auxílio financeiro à Comunidade Terapêutica Restitui;

RESOLVEM firmar o presente Convênio para concessão de auxílio financeiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a concessão de auxílio financeiro à Comunidade Terapêutica Restitui para custeio de suas atividades precípuas, especificamente para custear despesas atinentes à manutenção do estabelecimento, como alimentação e higiene.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor do auxílio financeiro de que trata a cláusula anterior será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, que deverão ser creditados na seguinte conta bancária: Agência 0589-4, Conta Corrente 29.999-5, Banco do Brasil. Parágrafo Único - O convênio terá vigência de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A Comunidade Terapêutica Restitui se obriga à prestação de contas ao Município de Bom Jesus, na forma da lei vigente e dirigida à Controladoria Geral do Município, até o último dia do mês do subsequente ao recebimento de cada repasse.

Praça Marcos Aurélio, 41 - Centro - CEP: 64.900-000
Fone/Fax: (89) 3562-1308 - Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - O auxílio financeiro servirá para custeio de suas atividades precípuas, especificamente para custear despesas atinentes à alimentação e higiene dos acolhidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRAPARTIDA

Os recursos necessários para apoio à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correrão na seguinte dotação orçamentária: nº 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FUNCIONAL: 04.122.0005.2040.0000 - PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA, PROJ/ATV.: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará sua rescisão imediata, e para a Comunidade Terapêutica Restitui, além das penalidades na esfera criminal e consequências da esfera civil, acarretará declaração de inidoneidade por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que venha surgir em consequência do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus-PI, 28 de fevereiro de 2024.

NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS
Assinado de forma digital por NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Dados: 2024.02.28 16:16:59 -03'00'
NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS
Prefeito de Bom Jesus-PI

RONALDO COSTA TEIXEIRA:09094354172
Assinado de forma digital por RONALDO COSTA TEIXEIRA:09094354172
Dados: 2024.02.28 18:39:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20551
RONALDO COSTA TEIXEIRA
Presidente

Testemunhas:

Nome: João Falcão de Oliveira Nome: Soni Maria da Silva
CPF: 966.735.403-22 CPF: 660.866.733-68

Praça Marcos Aurélio, 41 - Centro - CEP: 64.900-000
Fone/Fax: (89) 3562-1308 - Bom Jesus-PI